

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1322 de 26 de Fevereiro de 2014 e disposições da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1322 de 26 de Fevereiro de 2014 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
12.361.301 – EDUCAÇÃO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

1.001 – Construção Reformas e Ampliações Escolares
2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
1010000 – Rec. e Transf. De Imp. Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 101000 Ficha 207 Valor R\$ 82.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 124000 Ficha 217 Valor R\$60.000,00

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.304.305 – SAUDE PUBLICA PARA TODOS
2.018 – Operacionalização das Atividades de Sede Publica Municipal
125000 – Transf. De Convenio Estado/Saúde

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 125000 Ficha 311 Valor R\$ 65.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS)

REDUÇÃO –

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro

44.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente – fonte 100000 Ficha 191 Valor R\$ 60.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
12.361.301 – EDUCAÇÃO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

1.001 – Construção Reformas e Ampliações Escolares
2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
115051 – Rec. e Transf. De Prog. Escolar PNTE

33.90.30.00 - Material de Consumo Fonte 115051 Valor R\$ 82.000,00

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.306 – SAUDE PUBLICA PARA TODOS
2.022 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
114012 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental

33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 114012 Ficha 33 Valor R\$ 65.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9EFD5BCC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.327 DE, 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno denominado C, desmembrado de uma parte de terras não loteadas da Reserva Norte da Vila Donária, nesta cidade, com a área de 962,20 m², medindo e confrontando-se: ao Norte, com 31,20 metros para o lote A; ao Sul, com 25,40 metros com a Rua Luiz da Costa Leite; ao Nascente, com 34,2007 metros com o lote d; e ao Poente, com 34,0648 metros com o lote B. Referido lote encontra-se matriculado sob o nº 10.263 junto ao C. R. I. desta Comarca.

Parágrafo único. O lote de terreno descrito no *caput* fica desafetado de sua primitiva destinação, tornando-se disponível.

Art. 2º. O lote de terreno discriminado no art. 1º será doado para Célia de Souza Rocha, brasileira, portadora da C. I. RG nº 1.471.978 – SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.103.721-87, constituindo patrimônio da donatária e será utilizado exclusivamente para edificação residencial.

Art. 3º. O lote de terreno discriminado no art. 1º não poderá, por qualquer hipótese, ser objeto de locação, alienação, doação, comodato ou troca, durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da assinatura da Escritura Pública de Doação, exceto por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de lavratura de Escritura Pública de Doação e de registro.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dendry Barros Perin
Código Identificador:AB26FE4F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.326 DE, 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: